



**ATA DA 144ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

1 Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, às 09:00hs, no Mini-
2 Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fábio
4 Túlio Filgueiras Nogueiras. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha
9 Lima, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a
10 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira
11 Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e facultou a palavra
12 para comunicações, indicações e requerimentos. Não houve expediente em Mesa para
13 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03291/12 (retirado**
14 **de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-03171/12 e**
15 **TC-04884/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 22/01/2014, com os interessados e**
16 **seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur**
17 **Paredes Cunha Lima. Processos agendados em caráter extraordinário: PROCESSO**
18 **TC-17405/13 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-**
19 **05355/01, TC-03552/01, TC-04777/01, TC-06738/06, TC-05743/06, TC-08774/97, TC-**
20 **06583/97, TC-07334/01 e TC-06481/90 – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
21 **Catão.** Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte
22 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar e desejar votos de felicidades
23 ao nosso companheiro e colega de Pleno, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que
24 está aniversariando na data de hoje. Embora Sua Excelência esteja ausente, solicito que
25 lhe seja informado acerca destas congratulações, consignando os nossos votos de

1 parabéns e vida longa. Na oportunidade, o Presidente corroborou com as manifestações
2 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com relação ao Conselheiro Arthur Paredes
3 Cunha Lima, desejando-lhe muita paz, saúde e determinando que constasse na ata dos
4 trabalhos os cumprimentos desta Corte de Contas à Sua Excelência. Ainda com a
5 palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou as seguintes informações ao
6 Plenário: “Aproveito, também, esta oportunidade para informar que como meta para meu
7 Gabinete, foi estabelecido para o exercício de 2013, a análise de vinte e sete processos
8 de PCAs de Prefeituras e Câmaras de Vereadores, das quais foram apreciadas vinte e
9 cinco prestações de contas, havendo um saldo de dois processos a serem julgados. Das
10 quarenta e nove sessões do corrente ano, participei de trinta e quatro, tendo em vista os
11 compromissos que assumi extra Tribunal. Quanto ao estoque de processos em meu
12 Gabinete, temos vinte e um processos de prestações de contas do exercício de 2012, de
13 Prefeituras e dezenove de Câmaras Municipais, não julgados. Com relação ao exercício
14 de 2011, temos três de Prefeituras, três de Câmaras Municipais e de exercícios
15 anteriores a 2011 não resta nenhum processo para apreciação ou julgamento”. A seguir,
16 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para prestar a seguinte
17 informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria que ficasse registrado que
18 tenho apenas um processo de Prestação de Contas de Prefeitura do exercício de 2011
19 (PM-Patos), mas já está agendado para o dia 22/01/2014. Quanto ao exercício de 2012,
20 tenho apenas um processo agendado, três já foram julgados e treze se encontram na
21 Auditoria, sendo 12 para emissão de relatórios iniciais e um para análise de defesa. Com
22 relação às prestações de Câmaras de Vereadores, não temos processos no Gabinete
23 nem agendados, porque todos estão na Auditoria, sendo nove para emissão de relatórios
24 iniciais e um para análise de defesa. Os processos dos exercícios anteriores já foram
25 julgados”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para
26 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que as metas
27 e as realizações da Ouvidoria desta Corte já são encaminhadas à Vossa Excelência
28 todos os meses e, neste mês, certamente, assim será feito com a consolidação de todo
29 exercício”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou a seguinte
30 informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, na qualidade de Coordenador da
31 Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), que foram cumpridas as metas prevista para
32 o exercício, capacitando mil oitocentos e quatorze servidores e agentes públicos,
33 promovendo cinco eventos de orientação aos jurisdicionados, ultrapassando a meta
34 estabelecida. A Escola de Contas promoveu e viabilizou dezenove cursos, merecendo

1 destaque o Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, que está em plena
2 atividade, contando com professores da estirpe do Conselheiro André Carlo Torres
3 Pontes e do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Quero deixar registrado os meus
4 agradecimentos a todos os que compõem aquela Escola, na pessoa da Sra. Ana Sílvia
5 Veloso Borges”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a
6 implementação do Curso sobre “As Novas Normas de Auditoria Governamental”,
7 contando com a ilustre presença do Auditor do Tribunal de Contas da União, Professor
8 Ismar Barbosa Cruz, na condução dos trabalhos. Sua Excelência agradeceu ao Tribunal
9 de Contas da União, solicitando que fosse dada ciência àquela Corte, através de ofício,
10 da excelente participação do mencionado servidor **PAUTA DE JULGAMENTO -**
11 **Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
12 **“Contas Anuais de Prefeitos”**: **PROCESSO TC-03054/12 - Prestação de Contas do**
13 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Luis Ferreira de Moraes,**
14 **exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao**
15 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo
16 da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal de Contas: 1- emita
17 parecer contrário à aprovação das contas de governo, com recomendações; 2- julgue irregulares
18 as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna; 3- aplique multa ao Chefe do Poder
19 Executivo, Sr. Luiz Ferreira de Moraes, na importância de R\$ 7.882,17; 4- comunique à Delegacia
20 da Receita Federal do Brasil, acerca de questões de natureza previdenciária; 5) remeta cópias
21 dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.
22 Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com a
23 proposta do Relator. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** pediu vista do processo. O
24 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não participou da sessão, por motivo justificado. O
25 Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para esta sessão e o Conselheiro
26 Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Em seguida, o Presidente concedeu a
27 palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que, após tecer algumas considerações acerca
28 da matéria, votou: 1- pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo,
29 com as ressalvas do Regimento Interno desta Corte e com recomendações ao atual gestor
30 municipal; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do ordenador de
31 despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Luis Ferreira de Moraes, no valor de R\$
32 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
33 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- comunicação à Receita
34 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, excluindo a representação à
35 Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo
36 Torres Pontes reformularam seus votos para acompanhar o entendimento do Conselheiro

1 Umberto Silveira Porto. Rejeitada a proposta do Relator, por maioria, com a declaração de
2 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e com a formação da decisão ficando
3 a cargo do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PROCESSO TC-04128/11 - Prestação de**
4 **Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio**
5 **Formiga Lucena, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
6 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve
7 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir
8 Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Sr. Evilásio Formiga Lucena, Prefeito do
9 Município de São José da Lagoa Tapada, exercício de 2010, com as recomendações constantes
10 da decisão e as ressalvas do Regimento Interno desta Corte; **2-** julgar irregulares as contas de
11 gestão do Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de
12 Responsabilidade Fiscal; **4-** imputar débito ao Sr. Evilásio Formiga Lucena, no valor de R\$
13 26.020,75, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;
14 **5-** aplicar multa pessoal ao Sr. Evilásio Formiga Lucena, no valor de R\$ 4.150,00, assinando-lhe o
15 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
17 Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro
18 Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.
19 Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-03050/12 - Prestação de Contas**
20 **do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio Formiga**
21 **Lucena, exercício de 2011.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação
22 oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
23 ministerial constante dos autos, acrescentando a imputação de débito ao responsável, em
24 razão da falta de contrato para conciliação bancária. **RELATOR:** Votou no sentido do
25 Tribunal: **1-** emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Sr. Evilásio Formiga
26 Lucena, Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, exercício de 2011, com as
27 recomendações constantes da decisão e as ressalvas do Regimento Interno desta Corte; **2-** julgar
28 irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das
29 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** imputar débito ao Sr. Evilásio Formiga Lucena,
30 no valor de R\$ 71.046,76, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
31 cofres municipais; **5-** aplicar multa pessoal ao Sr. Evilásio Formiga Lucena, no valor de R\$
32 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
33 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator,
34 por unanimidade. **PROCESSO TC-04128/13 - Prestação de Contas do Prefeito do**
35 **Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio Formiga Lucena, exercício**

1 de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
2 Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado
3 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Contrário à aprovação das
4 contas de governo do Sr. Evilásio Formiga Lucena, Prefeito do Município de São José da Lagoa
5 Tapada, exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão e as ressalvas do
6 Regimento Interno desta Corte; **2-** julgar irregulares as contas de gestão do Ordenador de
7 Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8 **4-** aplicar multa pessoal ao Sr. Evilásio Formiga Lucena, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o
9 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
10 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
11 Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro
12 Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.
13 Aprovado o voto do Relator, por maioria. Em seguida, o Conselheiro Presidente se ausentou da
14 sessão, temporariamente, ocasião em que o Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente
15 desta Corte, assumiu a direção dos trabalhos: **PROCESSO TC-10141/11 – Verificação de**
16 **Cumprimento da Resolução RPL-TC-0001/2013, bem como exame da Inexigibilidade nº**
17 **021/2011, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de**
18 **assessoria jurídica “AD EXITUM”, visando a regularização do repasse constitucional da cota-parte**
19 **do ICMS pertencente ao Município de CAMPINA GRANDE. Relator. Conselheiro André Carlo**
20 **Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Sr. Hildebrando Evangelista de Brito (responsável).**
21 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo cumprimento da referida resolução, nos termos das
22 conclusões da Corregedoria desta Corte. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar o
23 cumprimento da Resolução RPL - TC 0001/2013; 2) Julgar regulares a inexigibilidade de licitação
24 021/2011, o contrato e o termo aditivo dela decorrentes; e 3) Recomendar à Secretaria de
25 Finanças de Campina Grande que nos pagamento realizados faça a comprovação através dos
26 documentos de liquidação, notadamente a prova de prestação dos serviços, nos moldes do art.
27 63 da Lei 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
28 impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inversão de pauta nos
29 termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-03089/12 - Prestação de Contas do ex-**
30 **Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo**
31 **Neto, exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação**
32 **oral de defesa: Sr. Luciano José da Nóbrega Pires (Assessor Técnico). MPCONTAS:**
33 **ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal:
34 **1-** emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de
35 Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, referente ao exercício de 2011,
36 com as ressalvas do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes

1 da decisão; **2-** declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal; **3-** comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de
3 natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
4 impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos
5 trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência retomou a ordem natural da pauta anunciando o
6 **PROCESSO TC-03263/12 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JURU,**
7 **Sr. José Orlando Teotônio, exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
8 **Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
10 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de
11 governo do ex-Prefeito Municipal de Juru, Sr. José Orlando Teotônio, referente ao exercício de
12 2011, com as recomendações constantes da decisão; **2-** julgar irregulares as contas de gestão do
13 Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar multa pessoal ao Sr. José Orlando Teotônio, no valor de R\$
15 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
16 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** representar à
17 Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais cabíveis; **6-** comunicar à
18 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do
19 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
20 Diniz Filho. **PROCESSO TC-05623/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município**
21 **de SOBRADO, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, exercício de 2012. Relator:**
22 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
23 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial
24 contido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Favorável à
25 aprovação das contas de governo da ex-Prefeita Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de
26 Oliveira Melo, referente ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
27 julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; **3-** declarar o
28 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar
29 multa pessoal à Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo
30 de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
31 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** representar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB),
32 acerca dos fatos apontados nos autos com relação à assessoria jurídica, para as providências
33 que entender cabíveis; **6-** comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de
34 natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
35 **04778/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr.**
36 **Marcos Pereira de Oliveira, exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**

1 Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
3 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de
4 governo do ex-Prefeito Municipal de Vieirópolis, Sr. Marcos Pereira de Oliveira, referente ao
5 exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; **2-** julgar regulares as contas
6 de gestão do Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento integral das disposições
7 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
8 **PROCESSO TC-05427/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
9 **APARECIDA, Sr. Deusimar Pires Ferreira, exercício de 2012.** Relator: Conselheiro
10 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
12 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Favorável à
13 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Aparecida, Sr. Deusimar Pires
14 Ferreira, referente ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; **2-** julgar
15 regulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento integral das
16 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
17 unanimidade. **PROCESSO TC-05422/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do**
18 **Município de MATO GROSSO, Sra. Katsonara Soares de Andrade Monteiro, exercício**
19 **de 2012.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
20 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
22 sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-
23 Prefeita Municipal de Mato Grosso, Sra. Katsonara Soares de Andrade Monteiro, referente ao
24 exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; **2-** julgar regulares com
25 ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das
26 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar multa pessoal à Sra.
27 Katsonara Soares de Andrade Monteiro, no valor de R\$ 7.000,00, assinando-lhe o prazo de 30
28 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das
30 questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
31 **Processos agendados em caráter extraordinário: PROCESSO TC-17405/13 – Recurso de**
32 **Reconsideração com pedido de suspensão da Medida Cautelar que suspendeu a**
33 **execução de despesas por parte de Prefeituras do estado da Paraíba, em favor da União**
34 **Brasileira de Apoio aos Municípios (UBAM).** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
35 Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Alexandre Soares. **MPCONTAS:** opinou,

1 oralmente, pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento. **RELATOR:** Votou
2 no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de reconsideração, determinando
3 o seu processamento, mantendo-se, todavia, os efeitos da Medida Cautelar interposta.
4 Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto votaram de acordo com o
5 entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela
6 suspensão da Medida Cautelar, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fernando
7 Rodrigues Catão. Aprovado o voto do Relator, por maioria. Os processos a seguir
8 relacionados, tiveram relatório a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e
9 receberam, oralmente, da douta Procuradora Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de
10 Oliveira, pareceres ministeriais pelo arquivamento dos respectivos processos, com o
11 Tribunal Pleno acompanhando o voto do Relator, por unanimidade, também pelo
12 arquivamento dos referidos autos: **PROCESSOS TC-05355/01** (Convênio da Secretaria
13 de Estado da Infra-Estrutura), **TC-05352/01** (Convênio da Secretaria de Estado da
14 Educação e Cultura), **TC-04777/01** (Decorrente de decisão Plenária – PM de Aguiar), **TC-**
15 **06736/06** (Inspeção Especial – PM de Sumé), **TC-05743/06** (Convênio da Secretaria de
16 Estado da Educação e Cultura), **TC-08774/97** (Convênio da Empresa Municipal de
17 Urbanização da Borborema - URBEMA), **TC-06583/97** (Inspeção Especial da SUPLAN),
18 **TC-07334/01** (Decorrente de Decisão Plenária – PM de Pedro Régis). A seguir, o
19 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão para se retirar do Plenário, no
20 que foi deferido pelo Presidente. **PROCESSO TC-05406/13** - Prestação de Contas do
21 Prefeito do Município de **SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antunes Batista**, exercício de
22 **2012**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel.
23 Rodrigo Lima Maia. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário,
24 atendimento parcial da LRF, com recomendações e aplicação de multa ao gestor
25 municipal, haja vista a não realização de licitações nas ocasiões em que seria obrigado a
26 realizá-las. **RELATOR:** Antes de emitir seu voto, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento:
27 “Senhor Presidente, que pudesse atingir o objetivo de relatar este processo, devo sublinhar
28 minha homenagem aos Auditores desta Corte de Contas, neste caso específico, ao Corpo de
29 Auditores da DIAGM 1, que remeteram os processos que lá estavam ao meu Gabinete, bem
30 como, homenagear o Ministério Público de Contas junto a esta Corte, na pessoa de sua chefe
31 maior, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, extensivamente aos seus Assessores, porque sei
32 que trabalharam e se desdobraram para encaminhar os processos e, neste processo, inclusive,
33 sua Excelência me revelou que ficou até uma hora da madrugada lendo o processo para, hoje,
34 emitir o parecer oral. Então, Senhor Presidente, Vossa Excelência por ter a certeza que a sua
35 gestão tem muitos colaboradores para que possamos atingir os nossos objetivos”. O Presidente

1 endossou as palavras do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes termos:
2 “Reafirmo o apoio decisivo e decidido de todos os que compõem esta Corte de Contas, para o
3 objetivo que nos é comum. Agradeço ao Ministério Público de Contas e todos os seus membros
4 e, em especial, à Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora-Geral, que não mediu
5 esforços para que pudéssemos atingir um número muito próximo da meta”. Em seguida, o
6 Relator emitiu o seu voto no sentido do Tribunal: **1-** emitir Parecer Contrário à aprovação das
7 contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz, Sr. Raimundo Antunes Batista,
8 referente ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; **2-** julgar
9 irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas; **3-** declarar o atendimento parcial das
10 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar multa pessoal ao Sr.
11 Raimundo Antunes Batista, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,
12 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
13 Financeira Municipal; **5-** comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza
14 previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. O Conselheiro Fernando Rodrigues
15 Catão se encontrava ausente. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
16 pronunciamento: “Com este processo, atingimos a marca de duzentos e vinte e três
17 processos de Prestações de Contas de Prefeituras Municipais apreciadas no corrente
18 ano e, com relação ao total de processos julgados pelo Tribunal de Contas, estamos
19 chegando ao total de quase oito mil processos julgados no exercício, entre o órgão
20 principal e os órgãos fracionários. Quero expressar os meus agradecimentos aos
21 eminentes Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos, aos membros do Ministério
22 Público de Contas, aos servidores da Casa, em particular os que atuam no Tribunal
23 Pleno, todos sintam-se abraçados com os melhores votos de um Feliz Natal e um Ano
24 Novo repleto de realizações. Quero, também, dirigir os meus agradecimentos a todo
25 Corpo Técnico do Tribunal de Contas, a nossa Auditoria, a partir da nossa Diretoria de
26 Auditoria e Fiscalização, ao GEA que acompanhou *pari passu* o acompanhamento das
27 metas, aos Gabinetes, especialmente ao pessoal do Gabinete da Presidência e a Direção
28 Executiva Geral, na pessoa do APL Severino Claudino Neto, os demais Diretores de
29 Divisões, servidores terceirizados e a todos os jurisdicionados. O nosso compromisso é o
30 de que, no próximo ano, possamos cada vez mais acertar mais e errar menos. Então,
31 desejo a todos um ótimo Natal e um abençoado Ano Novo. Logo mais, teremos a nossa
32 confraternização, com a apresentação da Orquestra Sinfônica Infantil da Paraíba,
33 inclusive, com a grata satisfação de ter um filho do Procurador do *Parquet de Contas*
34 *Especial*, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, integrando aquela orquestra como um de
35 seus violinistas. Teremos, também, o Alto Natalino -- com a participação de servidores

1 desta Casa como atores – e as bênçãos ecumênicas de membros das Igrejas Católica e
2 Evangélica. Lembro a todos que a partir da próxima segunda-feira, dia 23/12/2013, o
3 Tribunal de Contas entrará em recesso, retornando os trabalhos no dia 06/01/2014”. Em
4 seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara
5 Pereira de Oliveira, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
6 Presidente, pedi a palavra, apenas, para desejar a todos um Feliz Natal e um 2014
7 recheado de muita paz, prosperidade e saúde. Parece tão simples, mas, na realidade, é
8 na simplicidade das coisas que, em regra, habitam o nosso bem estar e a nossa
9 verdadeira felicidade. Desejo a todos um Feliz Natal e um Ano Novo de muita paz,
10 processos menos complexos e atingimento de metas, porque não. E assim o faço em
11 meu nome e do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba”. Esgotada a pauta,
12 Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 14:00h e, para constar, eu,
13 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
14 a presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de dezembro de 2013.**

Em 19 de Dezembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL